CONTRATO

CONTRATO N° 05/2026
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº S00016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2026

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) COMPREENDENDO O CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO DE INSETOS RASTEIROS (BARATAS, FORMIGAS, ARANHAS, ESCORPIÕES) INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS) E ROEDORES (RATOS, RATAZANAS, CAMUNDONGOS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS QUÍMICOS REGISTRADOS NA ANVISA,* QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA LEANDRO FEITOSA DA SILVA 34799775880 (INSEKTCON DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA).

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, com sede nesta cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo, nº 267, Vila Virgínia, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roque Levi Santos Tavares, documentação cadastrada internamente nº 2119 (LGPD).
CONTRATADA: A empresa **LEANDRO FEITOSA DA SILVA 34799775880 (INSEKTCON DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA),** inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº** 28.622.440/0001-08, localizada à Rua Afonso Bezerra, 115 Bairro Parque Residencial Scaffid em Cidade Itaquaquecetuba / SP CEP 08587-830 telefone 11 3164-1628 e e-mail insektcon@outlook.com, neste ato representado por LEANDRO FEITOSA DA SILVA, documentação cadastrada internamente nº 280 (LGPD).

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **022/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores (dedetização e desratização) compreendendo o controle preventivo e corretivo de insetos rasteiros (baratas, formigas, aranhas, escorpiões) insetos voadores*

1.2 *(moscas, mosquitos) e roedores (ratos, ratazanas, camundongos) com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos químicos registrados na anvisa,* nas condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidas conforme instrução processual da dispensa de licitação nº 22/2026, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros,encargos sociais, etc).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Controle de Roedores (Desratização):** Inspeção e monitoramento com iscagem química em pontos estratégicos e áreas externas. **Controle de Insetos (Dedetização/Desinsetizaçã o):** Aplicação de inseticidas por meio de pulverização, gel, polvilhamento e/ou atomização para controle de baratas, formigas, aranhas e demais insetos.	serviço	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
		TOTAL			**R$ 2.600,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024 e, supletivamente asdisposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Prazo para Vistoria Técnica e Cronograma: A empresa deverá realizar a vistoria e apresentar o cronograma de aplicações em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Prazo para Execução das Aplicações: As visitas de monitoramento e manutenção deverão ocorrer mensalmente (ou conforme periodicidade técnica definida), com duração de execução conforme a metragem do prédio.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando-se constatações em relatório.

6.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, em até 02 (dois) dias úteis contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionaros arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório emitido pelo fiscal do contrato.

6.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca dasocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgarnecessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, porescrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviçosprestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuraçãodos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelasegurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.4. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado no prazo de até 10 (dez) dias uteis após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário ou tendo o recebedor conta no Banco do Brasil possilbilita pagamento via boleto e também pix, devendo ser a chave pix, o número do CNPJ da CONTRATADA.

7.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.3. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.4. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Gestor responsável e pela fiscalização docontrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do Contratado, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS;

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.8. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenasao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.9. As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaramsua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.11. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.12. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

7.14. Não haverá pagamento antecipado.

7.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo contratado, não serão geradores de direito a correção de preços.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16.1. Não produziu os resultados acordados;

7.16.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínimaexigida;

7.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ouutilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16.4. Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Não cabe reajustamento, pois será pago de forma única e o prazo estimado do serviço é curto.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

9.2. DOT Código 01.01.00.3.3.90.39.78.01.122.7005.2258.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliara execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Contrato.

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

10.8. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.10. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no Sistema de Gestão do Município, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo preeviamente agendado.

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I e de sua proposta.

11.4. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados pormeio de crachá e

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.7. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

11.8. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço,conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

11.11. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Anexo I e neste Termo de Contrato;

11.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limiteser resultantes de acordo entre as partes;

11.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I.

11.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

11.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

11.18. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

11.20. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essaresponsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

11.21 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.22. Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

11.23. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.25. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

11.26. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

11.27. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados,nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

12.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidasem Lei.

12.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente,quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quantoa eventual descarte realizado.

12.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dadospessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentosde cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive

cumprimento da legislação aplicável, ou arepetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. A manutenção da condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas ao longo de toda a vigência contratual.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execuçãoserá prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, ocontratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço, devendo ser designado por portaria, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 da Resolução nº 03/2024, bem como:

15.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento efiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno eExterno e as previstas nos instrumentos legais.

15.6.1.3. Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

15.6.1.4. Conduzir o procecesso sancionador em caso de inadimplência contratual provocada pela Contratada.

15.6.1.5. Fica Designado como Gestor do presente contrato o servidor: Marcelo Ferreira – Diretor do Departameno de Administração.

15.6.1.6. fFica designado como Fiscal do contrato o Sr. Laercio Lourenço Dias – Chefe do Setor de Comunicação e Atividades Complementares.

15.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com a Resolução nº 03/2024. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as seguintes ações, dentre outras:

15.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.7.2. Acompanhar a execução contratual;

15.7.3. Gerar relatório de acompanhamento da execução do contrato;

15.7.4. Dar o aceite provisório e encaminhar ao Gestor para ações de sua competência.

15.8. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções,alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificaras ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosasna respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado.

15.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão adotado pela Câmara Municipal.

15.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidasconvenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.16. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.17. A Fiscalização Técnica deve observar as seguintes diretrizes:

15.17.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficientepara avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.17.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

15.18. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade daocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.19. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo comas regras previstas neste contrato.

15.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

15.21. A contratada deverá entregar até o dia trinta o mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

15.21.1.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião;

15.21.2.Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

15.21.3.Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

15.21.4.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.21.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade maisgrave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos porcento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre15% a 30% do valor do contrato.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade derescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe fordevido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (umpor cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desdelogo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada deoutras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquerente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, 7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídicasucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedadede análise jurídica prévia.

16.8. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratarsão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos na Resolução nº 03/2024.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará arescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7. Indenizações e multas.

18.8. O contratante poderá ainda: (a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, retera garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação querege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditosexistentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante oucom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestãodo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I do Edital e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar aquem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto destecontrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos ecolaboradores.

21.2. Consta em anexo deste Termo de Contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo II-A)**, expresso pelo contratado, declarandoformalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itaquaquecetuba, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

24.1. Fica eleito o foro de Itaquaquecetuba/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidasou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença dastestemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itaquaquecetuba/SP 22 de maio de 2026.

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
Presidente

LEANDRO FEITOSA DA SILVA
Insektcon Dedetizadora e Desentupidora

Testemunhas

Sergio Soares Costa
RMI 1230

Emerson Senefontes Araújo
RMI 1226